



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;”*

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Classificação de Risco que conterà os requisitos para o funcionamento de todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento deste Município e eventos a serem realizados.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e a realização de eventos ficam condicionados ao Plano de Classificação de Risco, conforme anexo único deste Decreto, compostos pelas seguintes ações:

I - Plano de Ação dos estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, cujas medidas deverão ser cumpridas conforme a classificação de risco e as especificações da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de curso de capacitação que será ministrado pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde aos responsáveis legais do estabelecimento;

III - assinatura do Termo de Ajustamento e Adequação Sanitária referente ao cumprimento de medidas sanitárias e de higiene.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O critério de avaliação para capacidade máxima de pessoas em cada estabelecimento, prestador de serviço e pessoa jurídica em funcionamento ou evento será contabilizado por meio de cálculo da área do local, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

§ 3º Em caso de realização de eventos, o Plano de Classificação de Risco deverá ser entregue à Coordenação de Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 4º Todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento deverão entregar o Plano de Classificação de Risco à Coordenação de Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, sob pena de cancelamento das liberações provisórias baseadas em protocolos de flexibilização anteriores.

Art. 2º Ficam proibidas as seguintes atividades no Município:

I - qualquer outro tipo de atividade recreativa em locais públicos, praças e parques.

II - realização de jogos e esportes coletivos em locais públicos e privados;

III - realização de piqueniques nas orlas das lagoas, praças, academia livres e em todos os terrenos e áreas públicas e privadas;

IV - realização de aulas presenciais nas escolas;

V - apresentações musicais, ao vivo ou em telão, em estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, incluindo feiras e locais públicos;

Art. 3º Os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitas às sanções do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas serão notificados para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 3º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

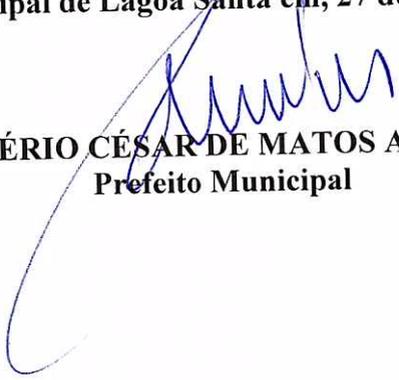
§ 4º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br e pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Nº 003/2020

**“PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ATIVIDADES
COMERCIAIS E EVENTOS PÚBLICOS”**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa-MG, em razão de surto de doença respiratória (COVID-19) e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa-MG, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.123, de 18 de setembro de 2020 que “dispõe sobre os Planos de Ajustamento e Adequação de Combate ao Coronavírus para a realização de atividades e eventos, bem como para a utilização de áreas comuns e de lazer dos condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados no âmbito municipal e dá outras providências”;

Considerando as recomendações técnicas e legais referentes à prevenção e o controle da COVID-19 no Brasil, das experiências exitosas de outros estados e municípios, além do apoio da sociedade civil organizada e dos vários segmentos que



realizam atividades e eventos públicos e comerciais e afins no município de Lagoa Santa.

Considerando que as medidas adotadas demonstraram-se eficazes no combate à COVID-19 até o presente momento, mas que com base nos indicadores epidemiológicos municipal indicam aumento de casos de síndrome gripal e casos confirmados de COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate à COVID-19 já instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde;

O presente Plano de Classificação de Risco para Enfrentamento da COVID-19 prevê medidas de intensificação e prevenção à transmissão da COVID-19 no município de Lagoa Santa-MG.

1 DA ELABORAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

O Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 contempla todas as atividades comerciais e eventos públicos de Lagoa Santa-MG. Além disso, o Plano contempla também todos os serviços privados de atividades assistenciais e do segmento da saúde.

Dado ao aumento de casos de síndrome gripal e casos confirmados de COVID-19 no município, nesse momento epidemiológico, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou e normatizou o Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, estabelecendo diretrizes técnicas para a intensificação de medidas sanitárias que abrangessem de forma genérica e integrada todos os segmentos públicos e privados no município de Lagoa Santa-MG.

O objetivo do município, além de preservar a autonomia, o diálogo e o respeito aos responsáveis pelos estabelecimentos envolvidos, centra-se na manutenção do crescimento e desenvolvimento econômico desses segmentos de forma justa e responsável.

Com a implementação do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, essa Secretaria busca uma atuação colaborativa, participativa e reflexiva por parte de todos os setores envolvidos, seja através da representatividade social ou da dispensação de serviços e produtos. Busca-se com esse Plano, o envolvimento dos

segmentos contemplados e de diversos outros setores da sociedade na conscientização para a utilização responsável dos seus espaços com vistas a não propagação do vírus, à contenção da COVID-19 e a preservação da vida.

2 DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Consideram-se para efeitos de aplicação e abrangência do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, estabelecimentos públicos ou privados, que promovam eventos e atividades de natureza comercial, cultural, artística, musical, educativa, festiva, religiosa, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica, publicitária, cinematográficas e afins, e de serviços privados relacionados à assistência à saúde.

Estão contemplados no escopo do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, todos os eventos de natureza pública ou privada, realizados em ambientes comerciais e não comerciais. Para todos os tipos de eventos, recomenda-se a adoção de medidas sanitárias já instituídas, como: o uso da máscara cirúrgica ou de tecido, a manutenção do distanciamento social, a higienização das mãos, objetos e materiais, entre outras.

3 DAS NORMATIVAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

O Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 terá recomendações, adequações e/ou suspensão das atividades como meio de contenção da propagação da doença.

3.1 DAS RECOMENDAÇÕES

A recomendação está relacionada àquilo que se usa para advertir, aconselhar, recomendar. A recomendação é a ação e a consequência referente à sugestão de algo.

Sendo assim, atividades educativas, esportivas e de lazer devem ser realizadas de forma individual, primando pela não aglomeração, respeitando-se as medidas sanitárias instituídas para prevenção e combate à COVID-19 no município de Lagoa Santa-MG.

Recomenda-se ainda a adoção de todas as medidas sanitárias instituídas pelo município, bem como a sua execução e controle.

3.2 DAS ADEQUAÇÕES

O conceito de adequação está relacionado à conformidade, ou seja, a relação de acomodação entre uma coisa e outra, entre uma pessoa e outra ou entre uma coisa e uma pessoa.

Nesse sentido, todos os estabelecimentos públicos e privados deverão realizar as adequações e ajustes necessários, de forma a atender o Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19.

3.3 DAS SUSPENSÕES

A suspensão é o ato ou efeito de suspender, interromper temporariamente, retardar ou adiar. Refere-se a uma pena indisciplinar que impede temporariamente o exercício de um direito.

Com o objetivo de diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 ficam suspensas por tempo indeterminado atividades coletivas (de lazer e/ou recreativas) como: jogos, competições, piqueniques, espetáculos, encontros festivos, comemorações, reuniões e aglomerações; e, atividades educativas (aulas presenciais), a ser realizadas em espaços e ambientes públicos, como: áreas, vias, praças, playgrounds, parques, orlas das lagoas, escolas, espaços e logradouros públicos e afins no Município de Lagoa Santa-MG.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa-MG intensificará suas ações, de forma a garantir que as medidas sanitárias impostas sejam integralmente cumpridas, visando à prevenção e combate à COVID-19 nesse município. Devem ser observadas e realizadas o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. quanto à execução de medidas de restrição e controle de pessoas nos espaços e ambientes públicos e privados de forma a evitar aglomerações;

- II. quanto ao controle interno de clientes nos estabelecimentos públicos e privados, comerciais e não comerciais e externos (desde que no raio de alcance do estabelecimento);
- III. quanto à prestação de informações acerca da área útil de utilização do estabelecimento (em metros quadrado) e do público estimado de frequentadores;
- IV. quanto ao cumprimento rigoroso das ações de higienização, desinfecção e limpeza de materiais, objetos e equipamentos;
- V. quanto à disponibilização de álcool 70% em pontos estratégicos e áreas de uso comum de todos os estabelecimentos;
- VI. quanto ao uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes por tempo integral em todos os estabelecimentos;
- VII. quanto ao distanciamento social, considerando o distanciamento mínimo de dois metros de distância entre uma pessoa e outra;
- VIII. quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações/orientações acerca das medidas de prevenção, contágio e propagação do COVID-19, cabendo a cada estabelecimento seja comercial, associativo ou religioso, de natureza pública ou privada à dissociar informações acerca das medidas sanitárias de contenção à COVID-19 que estão sendo tomadas pelos mesmos bem como a divulgação dessas informações de forma a contemplar todo o público que frequenta tal estabelecimento;
- IX. quanto às demais medidas e recomendações contidas nos documentos técnicos e normativos instituídos no município (Decretos, Portarias, Notas Técnicas, Planos, entre outros).

4 DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

A COVID-19 é a pior crise sanitária em mais de 100 anos no Brasil e o aumento de casos tem preocupado cientistas, governantes e a população de ordem geral.

Cientistas defendem que o Brasil vive o início de uma segunda onda de COVID-19 sem que tenha chegado a sair inteiramente da primeira. Além de ser o segundo país com mais mortos pela pandemia, com mais de 170 mil vítimas, até o momento, tem o contágio pelo novo coronavírus fora de controle.

O Imperial College de Londres, referência mundial em estudos sobre a pandemia, anunciou em 24/11/2020 que a atual taxa de transmissão no Brasil é a maior desde maio.

Segundo os especialistas, entre as principais causas do descontrole da circulação do vírus estão o afrouxamento de medidas de isolamento e distanciamento social sem evidências do recuo da pandemia. Esses fatores tem sido decisivos para o aumento de casos e consequentemente o adoecimento da população.

Sendo assim, os municípios têm buscado enrijecer as políticas de contenção do vírus, a fim de conter a pandemia e acelerar o retorno da população “à nova normalidade”.

Tendo em vista o aumento de casos de síndrome gripal e casos confirmados de COVID-19 no município, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa-MG Santa tem buscado atuar incansavelmente no combate à Pandemia. Para tanto, tem buscado estratégias e ações que visem à proteção dos seus munícipes através de medidas que aponte para a diminuição da propagação do vírus e redução, desaceleração da doença e consequentemente a manutenção da qualidade de vida das pessoas.

Cabe ressaltar que o município de Lagoa Santa-MG tem atuado com embasamento nas melhores referências e exitosas experiências de Países, Estados e Municípios no combate à Pandemia. Para tanto, o município tem buscado ampliar o escopo de suas ações no nível da Atenção Primária à Saúde, por essa ser reconhecida e difundida mundialmente como uma das principais estratégias no controle da pandemia. Para, além disso, o município investiu também em ações de média e alta complexidade como a ampliação da testagem da população geral, atendimento e acompanhamento remoto de profissionais e população através da tele saúde e implantação do serviço de alta complexidade (CTI) para atendimento dos casos mais graves da doença. Cabe reforçar que o município tem uma robusta equipe tecnicocientífica para dar suporte técnico nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Nesse sentido, por entender o grande impacto sanitário que alguns segmentos incidem sob a sociedade nessa Pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde instituiu o Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 como medida de intensificação e prevenção à transmissão da COVID-19 nesse município.

Com o Plano, a Secretaria normatiza novas regras para os variados segmentos da sociedade que atuam na área do comércio e eventos e estabelece que a partir da



publicação dessa nota, todos esses estabelecimentos informem no Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19:

1. O nome, razão social ou denominação do estabelecimento ou responsável pela organização e realização do evento/atividade;
2. A identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
3. Os dados gerais do estabelecimento (endereço completo, CNPJ, segmento comercial, se público ou privado, responsável);
4. A área total do estabelecimento e a área útil a ser utilizada em metros quadrados;
5. A lotação máxima permitida para o estabelecimento;
6. A lotação máxima considerando a distância mínima de 01 (uma) pessoa para outra de 02 (dois) metros quadrados para a área a ser utilizada;
7. A descrição sucinta do evento/atividade e indicação de sua natureza e finalidade;
8. O horário de início e término do evento/atividade;
9. O perfil do público a ser contemplado;
10. As medidas sanitárias utilizadas pelos estabelecimentos, a saber:
 - a) Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;
 - b) Medição da temperatura dos frequentadores na entrada do estabelecimento;
 - c) Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
 - d) Medidas que identifique o distanciamento mínimo estabelecido entre as pessoas;
 - e) Demarcação do piso nos locais de espera e filas de caixas;
 - f) Formas de controle de acesso;
 - g) Uso de bebedouros sem o bico ejetor;
 - h) Formas de não compartilhamento de materiais e objetos;
 - i) Meios de sinalização dos fluxos internos e externos e de entrada e saída;
 - j) Barreiras de proteção física (placas de acrílico nos caixas e balcões);
 - k) Disponibilização de cartazes informativos orientando os recursos sanitários disponíveis e formas de prevenção da COVID-19;
 - l) Formas de higienização e limpeza do estabelecimento;
 - m) Formas de higienização e limpeza de equipamentos e objetos;

-
- n) Formas de comportamento dos frequentadores (por exemplo: os clientes só põem consumir alimentos sentados às mesas, higiene respiratória, etiqueta de tosse);
- o) Formas de proteção, higienização e uso de materiais e equipamentos (respeitando-se as especificidades de cada segmento);
- p) Formas de pagamento e recebimento;
11. Para fins de proibição do acesso aos eventos/atividades serão consideradas as pessoas do grupo de risco e àquelas com síndrome gripal e/ou que tiveram contato com suspeitos ou confirmados de Covid-19, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;
1. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

5 DAS CAPACITAÇÕES

Todos os responsáveis por estabelecimentos que promovam eventos e atividades passarão por capacitação para a manutenção das suas atividades comerciais. Ressalva-se que esse novo momento requer orientações mais pontuais que reforce aos envolvidos o compromisso de manter a rigor as medidas sanitárias, sendo que essa capacitação está condicionada à assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e do deferimento da Secretaria para a manutenção do funcionamento das atividades e eventos.

A capacitação será promovida por profissionais da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária através de palestras, orientações e recomendações que permitirá ao estabelecimento atuar de forma segura e com responsabilidade social frente à pandemia.

6 DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O Termo de Ciência e Responsabilidade será assinado mediante a comprovação da capacitação e da entrega do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, preenchido e adaptado à especificidade de cada segmento.



7 DAS CONDIÇÕES

Para submeter o Plano de Classificação de Riscos (anexo 2) à análise, o responsável pelo evento deverá:

- I. Participar da capacitação referente ao do Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19, conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Adequar o Plano de Classificação de Riscos ao segmento e evento/atividade pretendida;
- III. Assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;
- IV. Obter o deferimento da solicitação.

Obs.: Na falta de conclusão de uma das etapas acima, ocorrerá o indeferimento da solicitação.

É de exclusiva responsabilidade do requerente a descrição e a veracidade dos atos contidos no Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 inerentes ao seu estabelecimento ou atividade, devendo para tanto assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade atestando tais atos.

A Secretaria de Saúde de Lagoa Santa-MG organizará o fluxo de recebimento dos protocolos e denominará equipes para capacitar, orientar, analisar e deliberar os Planos submetidos por cada requerente.

8 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Após a capacitação os responsáveis pelos estabelecimentos, deverão apresentar o Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 preenchido e assinado, bem como a devida assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (anexo 1).

- a) Os estabelecimentos **terão 10 dias**, a partir da data de publicação deste Plano, para realizar as adequações necessárias e submeter o Plano de



Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19 junto à Secretaria;

- b) O estabelecimento que já submeteu anteriormente o Plano de Adequação e Ajustes Sanitário e cujo Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus foi aprovado terá até o dia **10/12/2020** para realizar a adequação do seu estabelecimento e submetê-lo novamente ao Plano de Classificação de Riscos para Enfrentamento da COVID-19.

9 DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA O ENFERENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG

Os serviços de referência ao enfrentamento e combate à COVID-19 no município estão em pleno funcionamento para atender todos os munícipes de Lagoa Santa-MG, buscando minimizar a propagação da doença e evitar mortes e adoecimento pela COVID-19.

São serviços de referência à COVID-19 no município:

- a) CEAR - Centro de Atendimento Remoto - constituído por uma equipe multiprofissional que realiza o atendimento remoto aos usuários/usuárias relacionadas à COVID-19 – Telefone: 3688-1485;
- b) CEMUID - Centro Atendimento Domiciliar em COVID-19 - constituído por uma equipe de enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizam o monitoramento domiciliar de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- c) CENTRA - Centro de Testagem e Rastreamento do município de Lagoa Santa-MG;
- d) CECOVID - Centro Especializado em COVID-19 – instalado no Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa-MG – para atendimento de casos que requeiram internação médica ou em Unidade de Terapia Intensiva.

Lagoa Santa, em 27 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



ANEXO 1

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu,

_____ (preencher o nome do responsável e documento de identificação incluindo o CPF), responsável pelo estabelecimento

_____ (preencher o nome do estabelecimento e CNPJ), situado no endereço

_____ (preencher o endereço completo). **DECLARO** estar ciente de que deverei cumprir o disposto pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa no Plano de Classificação de Riscos para Atividades Comerciais e Eventos Públicos, e de todas as demais medidas sanitárias instituídas pelo Município de Lagoa Santa para a prevenção e combate à Pandemia pelo Novo Coronavírus, incluindo aquelas previstas no Código Municipal de Saúde – Lei nº 3.821, de 2015, aplicáveis à presente atividade, sendo responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

Também autorizo o acesso das autoridades sanitárias ao local de exercício das minhas atividades, sempre que se fizer necessário, estando ciente que a obstrução ao trabalho das autoridades é caracterizada como infração sanitária.

Capacidade máxima do estabelecimento considerando o distanciamento de quatro (04) metros quadrados entre uma pessoa e outra _____.

Lagoa santa, _____ de _____ de 2020.

(nome legível e assinatura do responsável)

ANEXO 2

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Estabelecimento:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	
Tipo de atividade:	
Natureza ou finalidade da atividade:	
Descrição sucinta do evento/atividade:	
Área total de realização do evento (em metros quadrado): _____ m ²	
Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____	
Tipo de ventilação:	
Quantidade de pessoas que comportam o espaço: _____ Capacidade total/m ² : _____	
Horário de início: _____ Horário de término: _____	
Perfil do público a ser contemplado: ___ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso	
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza)	
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação)	
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)	
O Plano de Flexibilização condiz com o Termo de Ajustamento e Adequações de combate ao Coronavírus () Sim () Não	
Parecer: () Deferido () Indeferido	

(nome legível e assinatura do responsável)